

**PORTARIA Nº 032, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS - RURALTINS, no uso de suas atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato nº 24 NM, de 01 de janeiro de 2015, publicado no DOE nº 4.288, de 02 de janeiro de 2015, e consoante o disposto no art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

**RESOLVE:**

Art. 1º SUSPENDER por imperiosa necessidade da Prestação de Serviços, a partir do dia 01/02/2015, 04 (Quatro) dias das férias legais da servidora IZA MARIA RODRIGUES NERES, nº funcional 854831/2, Técnico em Operação de Suporte e Desenvolvimento, referente ao período aquisitivo de 08/11/2013 a 07/11/2014, com gozo previsto para o período de 06/01/2015 a 04/02/2015, assegurando-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e a servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/02/2015.

**PORTARIA Nº 033/2015, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS - RURALTINS, no uso das atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída através do Ato nº 24 NM, de 01 de janeiro de 2015, publicado no DOE nº 4.288, de 02 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o art. 5º, inc. XIII da Constituição Federal que diz: "é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a Lei estabelecer";

CONSIDERANDO que o art. 1º do Decreto - Lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941, estabelece para os profissionais de Engenharia e outros a obrigação dos pagamentos de anuidade aos Conselhos Regionais: "Os profissionais, diplomados ou não, habilitados de acordo com o Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, ficam obrigados ao pagamento de uma anuidade";

CONSIDERANDO que o art. 133 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, preceitua que são deveres do servidor: I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; II - ser leal às instituições a que servir; III - observar as normas legais e regulamentares; IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

CONSIDERANDO a literalidade dos arts. 140 e 141 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, "O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das suas atribuições. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros".

CONSIDERANDO que o adimplemento da anuidade é condição essencial para execução regular da função profissional, dos engenheiros e técnicos agrícolas, no âmbito deste Instituto, sem o qual os mesmos ficam impedidos de exercer a profissão de forma regular, ou seja, não podem elaborar projetos, prejudicando a atividade precípua deste Instituto, que é o atendimento ao Agricultor Familiar de forma satisfatória;

**RESOLVE:**

Art. 1º Determinar aos servidores deste Instituto, que se encontram em situação de inadimplência junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, o pagamento das anuidades, em caráter de urgência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ITERTINS**

Presidente: JÚLIO CESAR MACHADO

**PORTARIA Nº 16/2015**

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, art. 3º, § 1, tendo em vista que lhe complete a prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, § III, c/c art. 67 da Lei 8.666/93 e a Instrução Normativa TCE-TO nº. 002/2008, de 07 de maio de 2008,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízos de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscais de Contrato e consequentes aditivos, bem como seus respectivos substitutos, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

Fiscal do Contrato	Substituto do Fiscal	Nº do contrato	Empresa	Objeto do Contrato
Francisca de Araújo Silva Ato nº 265- NM	Eliete Borba de Miranda Mat: 1109898-2	01/2015	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	Empresa especializada na prestação de serviços postais no âmbito nacional.

**Art. 2º São atribuições do Fiscal:**

I - acompanhar e Fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa e Financeira na pessoa do seu Diretor sobre tais eventos;

III - solicitar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, comunicando imediatamente através de relatório ao Diretor da área de sua abrangência sobre tais eventos para ciência e tomada de providências;

IV - controlar o prazo de vigência do Instrumento Contratual sob a sua responsabilidade e encaminhar informações à unidade administrativa com a solicitação de prorrogação;

V - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços será cumprida integralmente ou parceladamente;

VI - receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

VII - solicitar à unidade competente esclarecimento de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

VIII - comunicar à unidade competente, eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

IX - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligência dos órgãos de Controle Interno e externos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 19 de fevereiro de 2015, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, 25 de fevereiro de 2015.